



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 002/2019/CP-JLRFOs

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal

A Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicita que seja oficializado ao Executivo Municipal, requerendo-se as seguintes informações em documentações que não se fizeram acompanhar a matéria do Projeto de Lei Complementar Nº 001/2019 e 002/2019 de iniciativa do Chefe do Senhor Prefeito Municipal:

**I- Sobre a matéria do Projeto de Lei Complementar Nº
001/2019- Código Tributário Municipal**

- 1- Para melhor entendimento da realidade requer seja enviado planilha detalhada do recebimento dos tributos e taxas municipais do ano base 2018, especialmente ITBI, IPTU, Água e Esgoto e Iluminação Pública.
- 2- Requer, ainda, seja informado se o município possui Planta Genérica de Valores, e em caso negativo como é realizado o cálculo de IPTU?
- 3- Requer, por fim, que informe, qual o embasamento e em que normatização é realizada a cobrança de ITBI.

**II- Sobre a matéria do Projeto de Lei Complementar Nº
002/2019- Imposto Sobre Serviço de Qualquer
Natureza**



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1- Tendo em vista a Lei 741/2007, que trata da matéria, pode ser observado que a mesma possui 03 (três) índices de ISSQN, sendo 2%, 3% e 5% e na proposta apresentada há previsão de um único índice, ou seja, 2%. Portanto, em tese, haveria queda na arrecadação, necessitando de impacto da renúncia fiscal que seria gerada ou de outra forma adaptar o projeto a tal realidade. Portanto, caso seja mantido o índice proposto, à revelia da atual situação, requer seja enviado impacto orçamentário da realidade proposta.
- 2- Para melhor entendimento da realidade requer seja enviado planilha detalhada do recebimento de ISSQN por parte da Municipalidade, tendo por base o ano calendário de 2018.

Assim, nos termos do § 5º do mesmo artigo, solicita-se a suspensão do prazo para exarar parecer de cada matérias em tramite nesta comissão (§2º do Art. 62 RICMS), (em 15 dias;) com prorrogação automática, destes, até que o Poder Executivo venha a atender estas solicitações requeridas para apreciação.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2019


Suely Aparecida Beraldo

Presidente da CP-JLRFOs

Justificação Em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a sistemática de análise e estudo em impacto orçamentário e financeiro às propostas projetadas para as ações de governo.